



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento à Doação de Órgãos, Sangue e Medula Óssea – “Legado de Vida e Amor”, concedendo desconto no IPTU e isenção de taxas funerárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Largo o **Programa Municipal de Reconhecimento à Doação de Órgãos, Sangue e Medula Óssea – “Legado de Vida e Amor”**, destinado a incentivar e valorizar os munícipes doadores, por meio da concessão de benefícios fiscais e sociais.

Art. 2º Serão beneficiários do programa:

- I – os munícipes que comprovarem doação regular de sangue em hemocentros ou entidades credenciadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – os munícipes cadastrados oficialmente como doadores de medula óssea junto ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);
- III – as famílias de munícipes que vierem a autorizar, em vida ou post mortem, a doação de órgãos ou tecidos para transplante.

Art. 3º Os beneficiários do programa farão jus aos seguintes incentivos:

- I – desconto de até **20% (vinte por cento)** no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aplicado sobre um único imóvel de propriedade do doador;
- II – **isenção de taxas funerárias municipais** às famílias que autorizarem a doação de órgãos do falecido, mediante comprovação expedida por entidade hospitalar competente.

§1º O desconto no IPTU previsto no inciso I deste artigo será concedido anualmente, mediante apresentação de documentação comprobatória da doação realizada no exercício anterior.

§2º No caso de doação de órgãos, o benefício previsto no inciso II será concedido uma única vez, exclusivamente em relação ao falecido doador.

Art. 4º A comprovação para fins de concessão dos benefícios será feita mediante apresentação de declaração ou certificado expedido por hemocentro, hospital credenciado, ou pelo Registro Nacional de Doadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A regulamentação desta Lei, inclusive critérios de inscrição, prazos, limites de desconto e procedimentos administrativos, será definida por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 24 de setembro de 2025

Luiz Gustavo Torres

Vereador